



Programa

**CalhaNorte**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**



MINISTÉRIO DA  
**DEFESA**

Secretaria - Geral

# OBJETIVO

Conscientizar os responsáveis pela gestão dos recursos públicos federais (Prefeitos e demais Agentes Públicos) que a Tomada de Contas Especial enseja julgamento pelo TCU, podendo acarretar, além do ressarcimento do dano ao erário pela pessoa física, pagamento de multa, registro no cadastro de inadimplentes de créditos não quitados do governo federal - CADIN, demandas judiciais e o impedimento do ente federado (Pessoa Jurídica) de receber outros repasses de recursos públicos federais.



MINISTÉRIO DA  
**DEFESA**

Secretaria - Geral



## Legislação aplicável

- ✓ **Lei nº 8.443, de 1992;**
- ✓ **Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012-CV celebrados até 2016;**
- ✓ **Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 (art. 70 a 72); e**
- ✓ **Portaria CGU nº 807, de 25 de abril de 2013.**



## Conceito

**Tomada de Contas Especial é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento. (Art. 2º da IN TCU 71/2012).**



# Pressupostos da Tomada de Contas Especial

✓ **Prejuízo ao erário**



✓ **Identificação dos Responsáveis**



# Fatos ensejadores da Tomada de Contas Especial

não comprovação da boa e regular aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse ou instrumento congêneres.

omissão do dever de prestar contas.

prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, desde que resultem dano à administração pública federal.

desfalque, alcance, desvio, desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos.



**Gestor Público**

## Tomada de Contas Especial x Dívida Ativa da União

Se o valor do dano ficar abaixo do valor limite para instauração **(R\$ 100.000,00)**, o processo é encerrado e inicia-se o processo de Dívida Ativa da União.



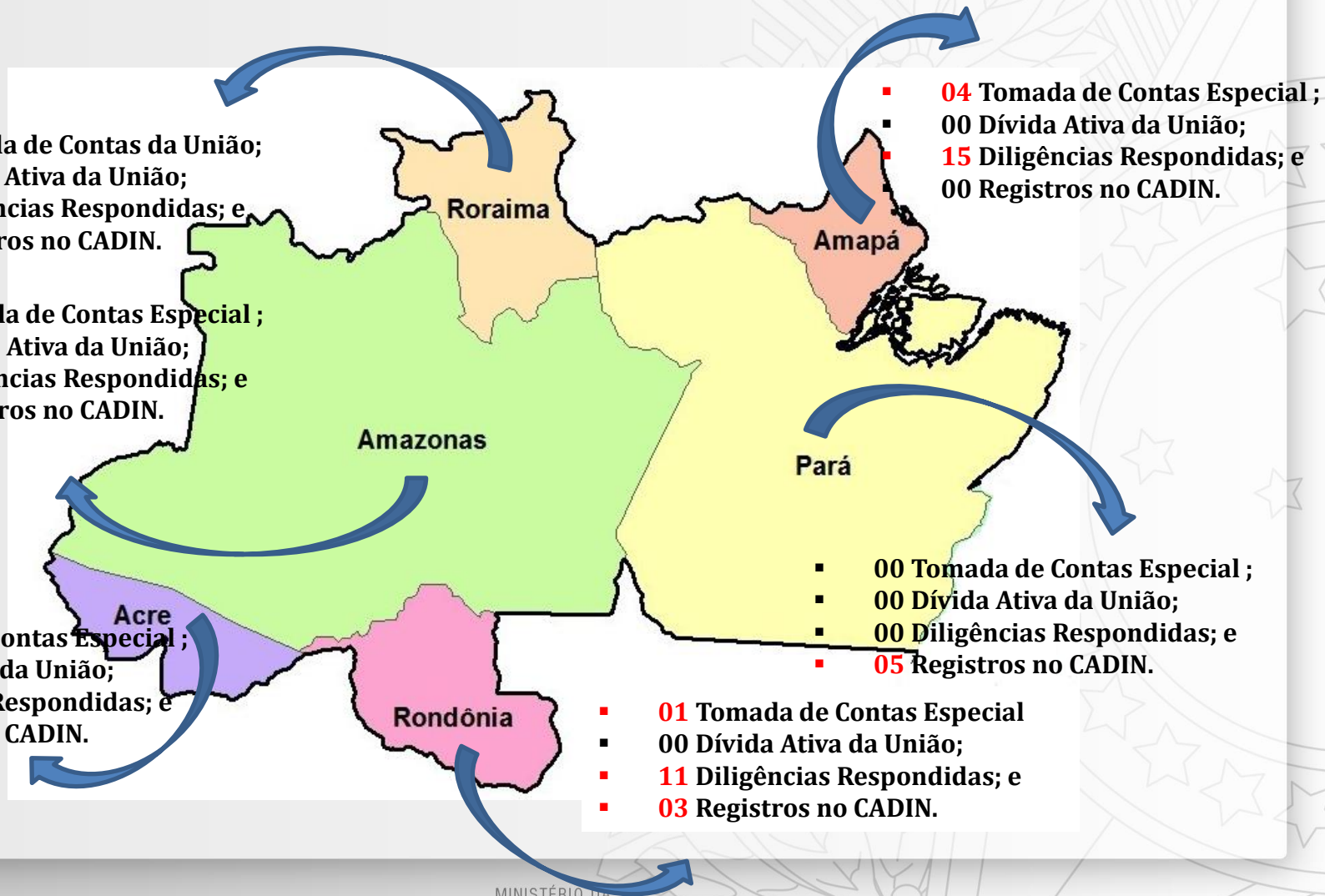
## Art. 70 da Constituição Federal

De acordo com a Constituição Federal de 1988, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária tem o dever de prestar contas ao TCU.





# Estatísticas do DPCN - 2018



## Recomendações aos gestores para não ocorrência de TCE

- ✓ Submeter antecipadamente/ tempestivamente ao DPCN todas as alterações de Projetos relacionados ao objeto do convênio, aguardando um posicionamento definitivo;
- ✓ Efetuar a Prestação de Contas Final;
- ✓ Recolher aos cofres públicos (União/DPCN) os saldos remanescentes ou não executados dos convênios; e
- ✓ Fazer contato com o DPCN para resolução de quaisquer questões que alterem a execução da obra e a boa e regular aplicação dos recursos (Aditivos, Alteração de Projetos, Fatos Supervenientes, etc.)



## Recomendações aos gestores para não ocorrência de TCE

- ✓ Tomar ciência de todos os convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres em execução no ente da federação, por ocasião da posse no cargo público eletivo. (\* Solicitar informações ao DPCN).
- ✓ Atentar para compatibilidade entre a execução física e financeira dos respectivos convênios (situação regular), reportando ao DPCN eventuais não conformidades.



## Recomendações aos gestores para não ocorrência de TCE

- ✓ Recomenda-se ainda, que o prefeito sucessor, diante da omissão do antecessor em prestar contas pelos recursos federais recebidos, ou diante da impossibilidade de elaborar a necessária prestação de contas, adote medidas legais – o que inclui ações judiciais – para resguardar o erário, senão se tornará corresponsável na TCE instaurada pelo concedente, nos termos da **Súmula TCU 230 – Plenário**.

## O que fazer para evitar TCE/CADIN/DAU?

- ✓ Ministério da Defesa com o intuito de reduzir os processo de apuração de dano ao erário, editou a Portaria Normativa nº 044, de 01/11/2017.
- ✓ Esta Portaria autoriza ao Diretor do Departamento do Programa Calha Norte a possibilidade de parcelamento administrativos de débitos, oriundos de recursos repassados por meio de transferências voluntárias (CONVÊNIO)

## QUEM PODE PEDIR O PARCELAMENTO?

- ✓ O próprio (causador do dano)
- ✓ O representante legal do ente ou entidade

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- ✓ Termo de Posse, ata e/ou eventuais alterações
  - RG
  - CPF
  - Comprovante de residência não superior a três meses
- ❖ **O pedido de parcelamento deverá ser protocolado no Ministério da Defesa, via postal.**

## **NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO DE PARCELAMENTO:**

- ✓ Que tenha havido remessa da Tomada de Contas Especial ao TCU;
- ✓ Ausência de indícios de dolo ou má-fé do responsável;
- ✓ Não estar em inadimplência com outro parcelamento junto ao Ministério.

## **PRAZO PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO:**

- ✓ Após o recebimento do pedido de parcelamento junto ao Ministério, o órgão terá 30 dias para se manifestar sob o deferimento do pedido.
- ✓ Com o encaminhamento do Termo de Reconhecimento de Dívida ao requerente (para assinatura) o mesmo terá o prazo de 30 dias, para apresentar ao PCN.



# ATUALIZAÇÃO DE VALOR E QUANTIDADE DE PARCELAS

- ✓ Prazo máximo de parcela em 24 vezes;
- ✓ Atualização com juros acrescido de juros e correção monetária;
- ✓ Parcelas não inferiores a 5 salários mínimos (R\$ 998,00 x 5= R\$ 4.990,00) limitado ao término do mandato do gestor titular da convenente;
- ✓ A UG informará o valor da parcela até 5º dia útil de cada mês;
- ✓ Vencimento das parcelas ocorrerão até o 15º dia útil de cada mês;
- ✓ Os pagamentos serão realizados por meio de GRU.

# ATUALIZAÇÃO DE VALOR E QUANTIDADE DE PARCELAS

- ✓ Caso o convênio esteja inadimplente junto ao SIAFI/CAUC/SICONV, a suspensão da inadimplência ficará condicionada ao pagamento da 1º parcela;
- ✓ Caso exista descumprimento no pagamento de alguma parcela o convênio será registrado na inadimplência;
- ✓ A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não; ou de uma parcela, estando pagas todas as demais da obrigação na quitação de três, constituiu registro de inadimplência e a inscrição na conta de **DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO.**

# ATUALIZAÇÃO DE VALOR E QUANTIDADE DE PARCELAS

- ✓ A falta de pagamento de parcelas ensejará na rescisão do Termo de Reconhecimento de Parcelamento de Dívida, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial, inscrição no CADIN e na Dívida Ativa da União, a depender do valor.



Programa

# CalhaNorte

**Obrigado!**



MINISTÉRIO DA  
**DEFESA**

Secretaria - Geral